

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.566/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR CAMINHÕES PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra três caminhões semi-novos com capacidade para até cinco metros cúbicos, caçamba basculante de um eixo, para os serviços de conservação de estradas do município.

Parágrafo único - Deve o Poder Executivo Municipal, quando da compra, ater-se às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 8.666/93, dispensando a licitação somente nos casos permitidos em lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de março de 2005



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal